INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

Prorrogação do Apoio por 1 ano

N.º 2/2017

A Comissão Europeia (CE) com a publicação, em Julho de 2016, dos Regulamentos n.º 2016/1149 e n.º 2016/1150, introduziu um conjunto de novas regras no âmbito da implementação da medida de Promoção de vinhos em mercados de Países terceiros. Estas novas regras visam uma aplicação mais uniforme e coerente em todos os Estados Membros através, designadamente, da necessidade de comprovar a "realidade" das ações de promoção, a possibilidade de utilização de custos unitários e a necessidade de garantir a razoabilidade dos custos apresentados.

Assim, os termos estabelecidos pela Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro, que veio estabelecer um novo quadro legal para a presente medida, a concessão dos apoios à promoção de vinho em mercados de países terceiros é atribuído mediante concurso.

No âmbito do presente Aviso, a prorrogação do apoio por 1 ano visa reforçar e prolongar a presença dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) e indicação de casta, nos mercados-alvo de projetos já em curso, de acordo com a estratégia já definida de promoção nos mercados de países terceiros. Igual enfoque no aumento do reconhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos de qualidade e com carácter diferenciador e incremento do valor das exportações, posicionando-os, tendencialmente, em segmentos de preço médio, médio-alto e alto.

A apresentação de candidaturas a concurso é efetuada de acordo com o presente aviso de abertura definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), sendo a divulgação feita na Internet, nomeadamente na página eletrónica do IVV, I.P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

Assim, o presente aviso para apresentação de projetos, bem como, a concessão dos mesmos, vincula os seus beneficiários ao cumprimento das regras estabelecidas no atual quadro legal, nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro.
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, da Comissão de 15 de abril, que complementa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 e que altera o Regulamento (CE) nº 555/2008 da Comissão.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão de 15 de abril, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos programas de apoio nacionais ao sector vitivinícola.
- Portaria n.º 303/2016, de 05 dezembro 2016.
- Normas Complementares de Aplicação da Medida (*www.ivv.gov.pt*).

2. OBJETIVOS

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

3. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios:

- Beneficiários com projeto de organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Beneficiários de associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Beneficiários com projeto que inclua, no mínimo, 2 mercados prioritários.

4. Beneficiários e Mercados de Países Terceiros alvo do projeto

O presente Concurso destina-se **apenas aos beneficiários com projetos que perfaçam 3 anos nos mesmos mercados até 30 de junho de 2017**, no âmbito do Concurso n.º 1/2015.

Um beneficiário que tenha em curso um projeto para determinado(s) mercado(s) cujo período de execução material ainda esteja a decorrer em 01 de julho de 2017, não será aceite a candidatura para esse(s) mesmo(s) mercado(s).

O beneficiário pode apresentar uma candidatura no âmbito da prorrogação, para a totalidade ou parte dos mercados incluídos no (s) projeto (s) aprovados no âmbito dos referidos Concursos.

São considerados mercados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os constantes no Anexo II da referida Portaria.

Não são admitidos novos mercados.

5. Âmbito das ações

Podem beneficiar de apoio as seguintes ações de promoção:

- Ação de Formação
- Ação em Ponto de Venda
- Comunicação, divulgação e publicidade
- Participação em Feiras e Eventos
- Refeições Vínicas e Provas
- Visita ao Mercado
- Visitas inversas
- Estudos de mercado e Estudos de avaliação de resultados

6. Vinhos abrangidos

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP);
- Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Vinhos com indicação de casta.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL E PERÍODO DA ELEGIBILIDADE DA DESPESA

O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e que sejam executadas durante o período de execução material, que tem a **duração de 1 ano, com início a 01 de julho de 2017 e fim em 30 de junho de 2018**.

O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de um projeto aprovado são passíveis de cofinanciamento comunitário:

- Data de início da elegibilidade das despesas: 1 de julho de 2017.

  Em situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 01 de maio de 2017 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para esse concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização dessa ação.

A despesa realizada relativa a ações efetuadas durante o período de execução material, ou seja entre 1 de julho de 2017 e 30 de junho de 2018, deve ser paga e apresentada ao IFAP, I.P., **até 28 de setembro de 2018,** mediante **entrega de dossiers de pedido de pagamento**.

No período de aplicação do presente programa nacional de apoio, as ações de promoção de vinho em mercados de países terceiros são financiadas pela Medida da Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros no âmbito da OCM.

As ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno são financiadas exclusivamente no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, do Parlameno Europeu e do Conselho, de 22 de outubro.

8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação de candidatura, são consideradas elegíveis e não elegíveis as despesas previstas no artigo 9º da referida Portaria.

São consideradas elegíveis, as despesas que sejam perfeitamente identificadas e claramente associadas à realização da ação aprovada, a sua natureza e data de realização.

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

9. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 9.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em www.ivv.gov.pt.

Constitui **motivo para a exclusão da candidatura:**

- a incorreta submissão da candidatura;
- a inclusão de documentos não conformes com o exigido;
- o incumprimento de um dos critérios administrativos formais.

Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV.

9.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com o projeto)

a) PARA A CANDIDATURA

- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta ou comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Documentos comprovativos para verificar a elegibilidade dos custos das ações (Orçamentos comprovativos de certas despesas);
- Extrato de declaração de remunerações submetido à Segurança Social ou Informação Sobre Emprego e Condições de Trabalho ou Mapa de pessoal extraído de software licenciado;
- Certificado das demonstrações financeiras.

b) PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme Minuta 1_PT disponível em www.ivv.gov.pt:

- O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
- Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
- O compromisso de não incluir no seu projeto individual (se o tiver), ações que constam no projeto da empresa distribuidora/prestadora de serviços.

- Confirmação do candidato que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter comparticipação pecuniária nas despesas do mesmo.

c) ***PARA CANDIDATURA CONJUNTA***

- Confirmação da intenção de participar na candidatura conjunta.

O IVV pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informações exigidos dentro do prazo fixado.

10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação e seleção dos projetos é efetuada de acordo com o referido nos artigos 11.º e 12.º da referida Portaria.

11. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.

- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível**.
- No caso de projetos de associações e organizações profissionais ou interprofissionais do sector do vinho e de organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o apoio da União Europeia **pode ser complementado com apoio nacional, até um máximo de 20% da despesa elegível**, nos termos do nº 3 do Artigo 7º da referida Portaria. Os projetos destinados à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Madeira e Açores não beneficiam do apoio nacional.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo o pagamento feito pelo IFAP, I.P., no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação do pedido de pagamento válido e completo.

12. Concessão do Apoio

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º da referida Portaria.

- Para que o projeto aprovado se torne ativo, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP, I.P.
- Durante a implementação do projeto caso se justifique, os beneficiários podem submeter eletronicamente, na plataforma SIAPV:
    - **Pedidos de modificação**, de acordo com *Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros*;

13. Pedidos de pagamento do apoio

Os beneficiários podem apresentar ao IFAP, I.P., um **máximo de dois (2) pedidos de pagamento** e um **(1) pedido de adiantamento do apoio**.

O **1.º pedido de pagamento** deve corresponder a um mínimo de 25% do valor do apoio aprovado para o projeto e deve ser apresentado até 30 de junho de 2018.

O **último** pedido de pagamento deve ser apresentado até 28 de setembro de 2018 e só após a submissão, à EG, do relatório final de execução, sob pena de incorrer nas penalizações previstas no artigo 21.º da referida Portaria.

14. Execução Financeira

O grau de execução financeira é calculado com base no apoio financeiro pago pelo IFAP, I.P., resultante das despesas apresentadas.

Quando o grau de execução financeira de um projeto for inferior a 50%, o valor total do apoio é reduzido em 20%.

15. Dotação orçamental

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, é de 7 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.

INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO

16. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao concurso os seguintes prazos:

Apresentação de candidaturas/projetos de promoção	**De 26 de junho a 31 de julho de 2017** (segunda feira, até às 17:00 horas)
Comunicação dos resultados de avaliação das candidaturas	**Até 30 outubro de 2017** (segunda feira)

17. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis entre as 14:30 e as 17:00 horas.

18. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.
Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: promocao@ivv.gov.pt
Internet: www.ivv.gov.pt

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização
Telefones: 213 506 700
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 22 de junho de 2017

A Entidade de Gestão

(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)